

## **EDITAL Nº 001/2017**

Abre inscrições para vaga de **quatro (04) candidatos** (as) ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, estabelece o calendário do processo eleitoral e dá outras providências.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras-SP, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei 2.507 de 28 de junho de 2007, torna de conhecimento público a abertura das inscrições e estabelece as normas do Processo para a escolha dos interessados ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Pitangueiras-SP, para possível chamada à suplência até 10 de janeiro de 2020.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Seleção dos candidatos será regida por este Edital.

**Art. 2º** - Serão responsáveis pela avaliação das inscrições do processo de escolha dos candidatos habilitados, a Comissão Eleitoral, constituída por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 3º** - Compete aos membros do Conselho :

- a) Organizar como será o processo de escolha e eleitoral para candidatura dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir prazo para registro das pré-candidaturas;
- c) Processar os registros das candidaturas;
- d) Regulamentar os pedidos de impugnação;
- e) Regulamentar os pedidos de julgamento de recursos;
- f) Elaborar a forma da divulgação do processo eleitoral;
- g) Definir os documentos necessários para a inscrição;
- h) Estabelecer a forma de divulgação das candidaturas;
- i) Estabelecer os locais e forma de votação, membros das Mesas Receptoras, de apuração dos votos e fiscalização do pleito;

- j) Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- k) Comunicar os candidatos habilitados;
- l) Decidir os casos omissos nesse Edital.

## **2. DAS ETAPAS**

**Art. 4º** - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três (03) etapas (anexo I, cronograma completo), sendo:

- I – 1ª etapa: Entrega de documentação exigida neste edital e inscrição;
- II – 2ª etapa: análise e apreciação dos documentos para divulgação dos candidatos habilitados;
- III – 3ª etapa: Eleição **(28 de maio de 2017)**.

## **3. DOS REQUISITOS**

**Art. 5º** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidão negativa expedida pelo cartório criminal da comarca;
- II – Idade superior a 21 anos, comprovada a documentalidade;
- III – Residir no Município de Pitangueiras-SP há pelo menos um (01) ano comprovada a documentalidade;
- IV – Estar em pleno gozo dos direitos políticos e ser eleitor no município, comprovada por certidão do cartório da zona eleitoral local;
- V – Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior, sem exigência de área de formação;

**Art. 6º** - Todos os requisitos de I a V citados no item anterior, deverão ser comprovados no ato da inscrição, através de cópias legíveis dos documentos que ficarão anexadas ao requerimento de inscrição (anexo II) na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, para posterior avaliação da Comissão Eleitoral.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - A inscrição, bem como a apresentação dos documentos, deverá ser realizada na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua: Pará, n.º 259 – Centro, de **24 a 28 de abril de 2017**, de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 16h00min.

**Art. 8º** - No ato da inscrição o candidato deverá entregar todos os documentos referidos no artigo 5º deste edital para preenchimento do requerimento de inscrição fornecido pela Comissão Eleitoral.

§1º Na falta de qualquer documento exigido não será aceita a inscrição do candidato.

§2º Será permitido aos candidatos, mediante solicitação escrita à Comissão Eleitoral o cancelamento de sua inscrição a qualquer momento, até a sexta-feira **28 de abril 2017**.

**Art. 9º** - Encerrado o prazo de inscrições, a comissão Eleitoral apreciará os documentos dos candidatos e posteriormente o Presidente do CMDCA fará publicar no site da Prefeitura Municipal o edital com a relação dos candidatos inscritos, no dia **02 de maio de 2017**.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 10º** - A partir do próximo dia útil da publicação dos nomes dos candidatos, abrir-se-á dois (02) dias úteis para impugnações, que deverão ser apresentadas na sede do CMDCA na Rua: Pará, n.º 259 – Centro, das 13:00 às 16:00, vencendo-se o prazo dia **04 de maio de 2017**.

§ 1º A impugnação será relacionada a candidatos que não atendam os requisitos legais.

§ 2º A mesma, poderá também ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente, desde que apresentados elementos probatórios, contra o candidato.

§ 3º Não serão aceitas denúncias anônimas, sem provas, a fim de prejudicar o candidato ao cargo. Caso haja contestamentos, a imagem do cidadão será preservada, garantida o sigilo de sua identidade.

§ 4º A impugnação será avaliada pela Comissão Eleitoral, responsável pelo processo de avaliação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar até dia **08 de maio de 2017**.

§ 5º Encerrados os prazos para impugnação a Comissão Eleitoral do CMDCA, notificará os candidatos para apresentarem suas defesas em prazo máximo de dois (02) dias, devendo ser apresentadas na sede do CMDCA na Rua: Praça São Sebastião, n.º 201 – Centro, das 8:00 às 11:00, vencendo-se o prazo dia **10 de maio de 2017**.

§ 6º Posteriormente, a Comissão se reunirá, imediatamente, ou em prazo máximo de 02 (dois) dias e emitirá relatório com parecer sobre a decisão. A discussão será levada à plenária do CMDCA, em caráter extraordinário, para posicionamento com o máximo de celeridade.

§ 7º Tanto a impugnação, bem como a defesa dos candidatos deverão ser apresentadas dentro das datas e horários estabelecidos sem prorrogação.

**Art. 11º** - Decididas as impugnações, o Conselho Municipal, definitivamente, publicará os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, **dia 15 de maio de 2017**.

**Art. 13º** - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto e secreto.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 14º** – São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I – Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Ficam impedidos de participar, os conselheiros titulares ou suplentes dos conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo.

III - Estende-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**Art. 15º** - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 16º** - Nos termos do artigo 136 da Lei Federal 8.069/90, (ECA) são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

## **7. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 17º** - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Paragrafo Único – O período permitido para a propaganda eleitoral, respeitadas as condições contidas neste edital, será de **17 a 26 de maio de 2017**.

**Art. 18º** - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**Art. 19º** - Fica vedada a propaganda eleitoral em muros públicos ou particulares, carros de som, anúncios luminosos, “outdoors”, a participação em comícios e carreatas, a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Paragrafo Único - Fica proibida a propaganda dentro de escolas, entidades sociais e prédios públicos.

**Art. 20º** - Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a montagem de chapas, para fins de divulgação de candidaturas.

**Art. 21º** - Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas através de meios eletrônicos, distribuição de folhetos impressos e da confecção de faixas, não sendo permitido colocá-las em equipamentos públicos, entidades sociais, logradouros e vias públicas.

**Art. 22º** - No dia da Eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos nem promover “Boca de Urna”.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas para conduta durante a eleição, será instaurado processo administrativo, podendo o candidato ter sua candidatura cassada e os votos não computados na apuração. A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

**Art. 23º** - A fiscalização de todo o Processo Seletivo e Eleitoral será acompanhada pelo Ministério Público.

## **8. DA VOTAÇÃO**

**Art. 24** - A votação será realizada em **28 de maio de 2017** no horário das 08h00min às 11h00min, em um único dia.

Paragrafo Único - O local da votação e a forma de eleição dos membros do Conselho Tutelar serão comunicados, oficialmente, dia **16 de maio de 2017**, por meio do site da Prefeitura Municipal, bem como, por chamadas em rádio, jornais, fixação do comunicado em lugares públicos, entre outros meios. A escolha do local respeitará a questão da acessibilidade.

**Art. 25** - Podem votar para conselheiro tutelar qualquer eleitor do município, maiores de 16 anos, desde que estejam portando o título de eleitor e qualquer outro documento com foto.

**Art. 26** - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

**Art. 27** - A votação poderá ser através de cédulas de votação que serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras-SP, rubricada, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 28** - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através do voto direto, e secretos dos eleitores.

§ 1º A cédula de votação, conterá os nomes de todos os candidatos e o eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a escolha.

§ 2º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, bem como, a escolha de mais de um candidato, acarretará na nulidade do voto.

§ 3º - Os eleitores deverão comparecer ao local de votação, munidos de **documento com foto e título de eleitor.**

**Art. 29º** - Os candidatos que pelo número de votos obtidos estiverem colocados entre os quatro (04) primeiros, serão considerados os eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente.

Paragrafo Único - Na hipótese de empate na votação, será considerado como critério de desempate a idade, prevalecendo o mais velho.

**Art. 30** - Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e sua apuração.

**Art. 31** - O local de apuração dos votos será a escola sede onde a eleição ocorrer no município de Pitangueiras e a contagem será realizada por membros Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, colaboradores, um (01)

representante do Ministério Público e um (01) cidadão do município que não tenha vínculos familiares até 4º grau dos candidatos com os candidatos.

**Parágrafo Único** - Não podem compor a Mesa Receptora e de apuração dos votos: cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos, bem como, não será permitida a participação dos candidatos à Mesa de Apuração, apenas poderão acompanhar sem interferir.

**Art. 32** - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação do edital com os nomes dos candidatos votados, com números de votos recebidos até **30 de Maio de 2017**.

**Art. 33** - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

**Art. 34** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

## **9. DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

**Art. 35º** - Os candidatos eleitos deverão realizar estágio não remunerado, na sede do Conselho Tutelar, no prazo de 05 (cinco) dias, **de 05 a 09 de junho de 2017, por seis (06) horas diárias**.

**Art. 36º** - Os candidatos eleitos serão convocados para exercer a função de suplente, quando o cargo estiver em vacância ou quando o Titular estiver impedido, afastado ou em gozo de férias trabalhistas, sempre respeitada a ordem de classificação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão.

**Art. 37º** - O candidato será chamado a atuar no Conselho Tutelar por meio de documento feito pelo Prefeito Municipal e pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A função de conselheiro tutelar suplente será exercida em caráter de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

**Art. 38º** - A carga horária é de 30 horas semanais, sendo o atendimento ao público das **8:00 às 17:00**, de segunda a sexta-feira.



Parágrafo Único: Aos sábados, domingos, feriados e após o horário de expediente, os conselheiros ficarão em escala de plantão a distância.

**Art. 39º** - Os Conselheiros Tutelares serão remunerados com base na referência onze (11) dos servidores públicos de nível superior.

Pitangueiras, 17 de abril de 2017.

Thais Helena Favareto Caldeira

Conselheira Presidente CMDCA

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA ELEITORAL**

<b>AÇÕES</b>	<b>PERÍODOS</b>
<b>Inscrições</b>	24 A 28 DE ABRIL DE 2017
<b>Publicação dos Inscritos</b>	02 DE MAIO DE 2017.
<b>Período de Impugnação</b>	03 A 15 DE MAIO 2017
<b>Publicação dos candidatos habilitados</b>	15 DE MAIO DE 2017
<b>Publicação do local e forma de votação</b>	16 DE MAIO DE 2017
<b>Período de propaganda eleitoral</b>	17 A 26 DE MAIO DE 2017
<b>Eleição</b>	28 DE MAIO DE 2017
<b>Publicação da apuração eleitoral</b>	30 DE MAIO DE 2017
<b>Período de estágio não remunerado</b>	05 A 09 DE JUNHO DE 2017
<b>Atuação</b>	DE ACORDO COM A NECESSIDADE

**ANEXO II - ELEIÇÃO 2017**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE  
PITANGUEIRAS-SP.**

<b>Nome:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Escolaridade:</b>	
<b>Estado Civil:</b>	<b>Profissão:</b>
<b>Ocupação atual:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Telefone para recado:</b>
<b>Celular:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Nome e/ou apelido a constar na cédula eleitoral:</b>	

Declaro não exercer mandato de conselheiro dos conselhos deliberativos das políticas do município, assim como candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo.

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente Requerimento e pelos documentos em anexo.

Pitangueiras, \_\_\_\_ de maio de 2017.

---

Assinatura do Candidato